

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4680
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



PROJETO DE LEI Nº 32 /2026 - L

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairinque, o Cadastro Municipal de Artistas, com a finalidade de promover o cadastro, a valorização e a divulgação de artistas, grupos culturais e profissionais da arte residentes ou atuantes no município.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Artistas tem como objetivos:

- I - mapear e organizar informações sobre artistas e agentes culturais do município;
- II - fomentar a valorização da cultura local;
- III - facilitar a contratação de artistas para eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público;
- IV - incentivar a participação de artistas locais em atividades culturais, educacionais e turísticas;
- V - dar visibilidade à produção artística e cultural de Mairinque.

Art. 3º Poderão se cadastrar no Cadastro Municipal de Artistas:

- I - artistas individuais de diversas áreas, como música, dança, teatro, artes plásticas, literatura, audiovisual, entre outras;
- II - grupos, coletivos e companhias artísticas;
- III - produtores culturais e técnicos da área artística.

Art. 4º O cadastro será realizado de forma gratuita, mediante preenchimento de formulário próprio, físico ou digital, contendo informações como:

- I - dados pessoais ou institucionais;
- II - área de atuação artística;
- III - portfólio ou comprovação de atuação;
- IV - contatos e formas de contratação.

Art. 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Artistas não gera direito automático à contratação, sendo esta condicionada à necessidade, disponibilidade orçamentária e aos critérios legais aplicáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

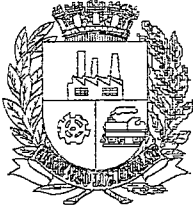
Gabinete do Vereador em 25 de Março de 2026.

PAULO MARROM

Vereador

PAULO ANTONIO

GARCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Cadastro Municipal de Artistas de Mairinque, criando um instrumento essencial para o fortalecimento e valorização da cultura local.

A iniciativa permitirá ao Município conhecer e organizar os talentos existentes, facilitando o acesso de artistas às oportunidades promovidas pelo Poder Público, além de incentivar a economia criativa e o desenvolvimento cultural da cidade.

O Cadastro Municipal de Artistas também contribuirá para dar maior transparência às contratações culturais, priorizando artistas locais e fortalecendo a identidade cultural de Mairinque.

Dessa forma, o projeto representa um importante avanço nas políticas públicas culturais do município, promovendo inclusão, valorização profissional e democratização do acesso à cultura, reforçando o proposto pela Lei do Sistema Municipal de Cultura, Lei 3251/2015.

Gabinete do Vereador em 25 de Março de 2026.

PAULO MARROM
Vereador

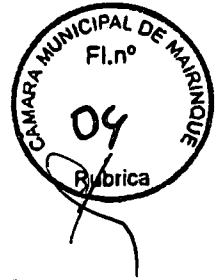
PAULO ANTONIO GARCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 32/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

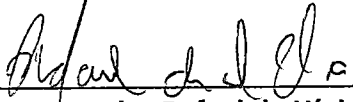
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 31 de março de 2026.

Expediente da 45ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente